



## LEI Nº 1.535, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

*(Altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 482, de 16 de abril de 2015, com redação dada pela Lei nº 1.469, de 13 de dezembro de 2023).*

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2024, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

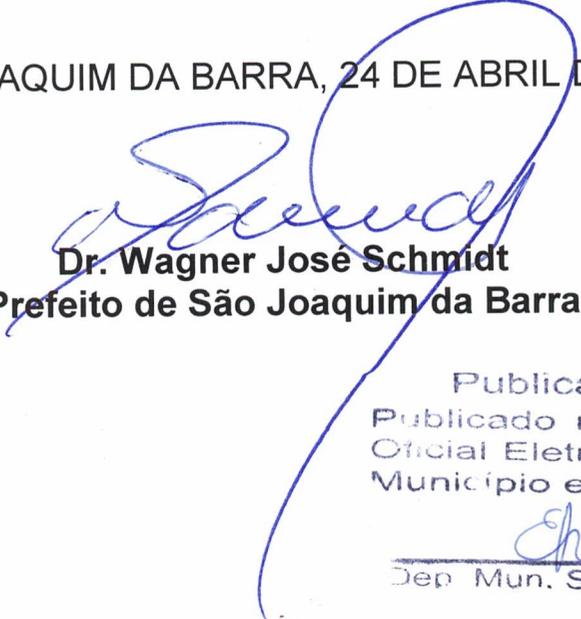
**Artigo 1º.** O inciso I do artigo 3º da Lei nº 482, de 16 de abril de 2015, com redação dada pela Lei nº 1.469, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 3º (...)***

*I - pago em dinheiro, salvo os meses de janeiro a dezembro de 2024, cujo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês será inserido em folha de pagamento complementar e creditado em conta corrente no caso de servidores públicos, e empenhado e creditado em conta corrente no caso de conselheiros tutelares.”*

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE ABRIL DE 2024.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

Publicação  
Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico do  
Município em: 24/04/2024

  
Dep. Mun. Secretaria